



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.318, DE 5 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA DE ESGOTO PRESTADOS PELO MUNICÍPIO.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

considerando a Lei Municipal nº 6.122, de 4 de dezembro de 2015 que *Dispõe sobre a remuneração, através de tarifas, dos serviços de fornecimento de água e de coleta de esgotos prestados pelo Município de Birigui e dá outras providências*;

considerando, o necessário equilíbrio econômico financeiro entre receitas provenientes das tarifas de água e esgotos e despesas de captação, produção, tratamento, reservação e distribuição de água tratada, bem como dos serviços de coleta e tratamento de esgotos;

considerando, que ao Município de Birigui, por força da Lei Estadual nº 12.183/2005, é exigida a cobrança pelo uso dos recursos hídricos,

DECRETA:

ART. 1º. As tarifas do serviço de abastecimento de água, para Consumidores Residenciais, Comerciais e Públicos e Industriais, serão reajustadas em 3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) e cobradas de conformidade com as seguintes Tabelas:

I – RESIDENCIAL

	RS
1 - para consumo de 0 a 10 m ³ /mês	15,21 (mínimo)
2 - para consumo de 11 a 20 m ³ /mês	1,87/m ³
3 - para consumo de 21 a 30 m ³ /mês	2,15/m ³
4 - para consumo de 31 a 40 m ³ /mês	2,38/m ³
5 - para consumo de 41 a 50 m ³ /mês	3,26/m ³
6 - para consumo de 51 a 100 m ³ /mês	4,16/m ³
7 - para consumo de 101 a 200 m ³ /mês	5,23/m ³
8 - para consumo de 201 a 500 m ³ /mês	6,20/m ³
9 - para consumo acima de 500 m ³ /mês	6,98/m ³

II – COMERCIAL E PÚBLICA

	RS
1 - para consumo de 0 a 10 m ³ /mês	20,53 (mínimo)
2 - para consumo de 11 a 20 m ³ /mês	2,67/m ³
3 - para consumo de 21 a 30 m ³ /mês	3,50/m ³
4 - para consumo de 31 a 40 m ³ /mês	3,74/m ³
5 - para consumo de 41 a 50 m ³ /mês	4,93/m ³
6 - para consumo de 51 a 100 m ³ /mês	5,60/m ³
7 - para consumo de 101 a 200 m ³ /mês	6,97/m ³
8 - para consumo de 201 a 500 m ³ /mês	8,06/m ³
9 - para consumo acima de 500 m ³ /mês	9,02/m ³



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

III – INDUSTRIAL

	RS
1 - para consumo de 0 a 10 m ³ /mês	25,69 (mínimo)
2 - para consumo de 11 a 20 m ³ /mês	3,37/m ³
3 - para consumo de 21 a 30 m ³ /mês	4,30/m ³
4 - para consumo de 31 a 40 m ³ /mês	4,71/m ³
5 - para consumo de 41 a 50 m ³ /mês	5,50/m ³
6 - para consumo de 51 a 100 m ³ /mês	7,25/m ³
7 - para consumo de 101 a 200 m ³ /mês	9,19/m ³
8 - para consumo de 201 a 500 m ³ /mês	10,61/m ³
9 - para consumo acima de 500 m ³ /mês	12,01/m ²

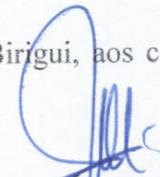
ART. 2º. As tarifas referentes aos serviços de coleta de esgoto, ficam fixadas em 90% (noventa por cento) do valor da água consumida, para os usuários residenciais, e em 100% (cem por cento), para os usuários comerciais, públicos e industriais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os usuários que possuam sistemas próprios de abastecimento de água, as tarifas de esgoto serão cobradas em função do volume de água produzido, obedecendo-se o disposto no caput do artigo.

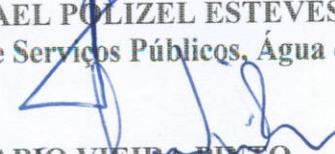
ART. 3º. Para os consumidores enquadrados na categoria de uso misto, com mais de uma categoria, o cálculo das contas será efetuado pela tabela de maior valor entre elas.

ART. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de abril de dois mil e dezenove.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


RAFAEL POLIZEL ESTEVES
Secretário de Serviços Públicos, Água e Esgoto


FABIO VIEIRA PINTO
Secretário de Finanças

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas